



PARECER ÚNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0584020/2011

Licenciamento Ambiental Nº 90043/2003/002/2010	REVLO	INDEFERIDIMENTO
Processos de Outorga Nº 687466/2010	Captação superficial	Cadastro efetivado
APEF Nº -		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: JAIR NONATO DE SOUZA E OUTRO

CPF: 488.845.026-91

Município: Perdígão e Santo Antônio do Monte

Unidade de Conservação: Não está situada dentro ou no entorno de UC.

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Sub Bacia: rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-04-6	Suínocultura ciclo completo	3

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes nº: não

Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:

Rinaldo Henrique Jesuíno

Registro de classe

CREA 100.165/D

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados

Rinaldo Henrique Jesuíno

Registro de classe

CREA 100.165/D

Processos no Sist. Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
90043/2003/001/2003 Licença de Operação	Deferida
07757/2007- outorga	Cadastro efetivado
07758/2007- outorga	Cadastro efetivado
07759/2007 – outorga	Cadastro efetivado
01314/2010 – outorga	Cadastro efetivado

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: nº 62189/2010

DATA: 10/11/2010

Data: 27/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Jair Nonato de Souza (Fazenda Barreiro) formalizou em 31/01/2010 pedido Revalidação de Licença de Operação (RVLO) para a atividade de suinocultura ciclo completo. A devida solicitação advém da licença de operação (LO) vencida em 03/06/2010, processo COPAM Nº 90043/2003/001/2003. As atividades licenciadas com as devidas condicionantes foram suinocultura ciclo completo e bovinocultura de corte.

A Fazenda Barreiro localiza-se no município de Perdigoão, atua no ramo agrossilvipastoril. Segundo a Deliberação Normativa nº 130/2009, a atividade suinocultura ciclo completo enquadra-se no código G-02-04-6, potencial poluidor/degradador e porte médio (450 matrizes), classe 3.

Salienta-se que foi apresentado como Responsável Técnico pelo empreendimento o Sr. Rinaldo Henrique Jesuíno, engenheiro civil CREA MG 100165/D, embora o mesmo não possua competência técnicas para o exercício de responsável técnico em atividades agrossilvipastoris, ou pelo menos não apresentou nenhum documento neste sentido à SUPRAM/ASF.

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como em atendimento ao cumprimento as condições da licença de operação, atentamos para:

1) A licença requerida trata-se da Revalidação de Licença de Operação a qual é concedida com base no documento Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) o qual deve conter informações, levantamentos e estudos sobre o desempenho das atividades desenvolvidas durante o período da vigência da Licença Operação. Para isso, com o intuito de nortear o processo encontra-se disponível no site da SEMAD, o documento Termo de Referência para elaboração de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

Mais ainda, espera-se que durante a vigência da Licença de Operação sejam acompanhadas as mudanças ocorridas através de registros de controle de impactos ambientais dos processos produtivos, bem como dos ganhos ambientais vinculados à implantação das medidas de controle.

2) A licença de Operação, Certificado LO nº 065 foi concedida com embasamento no Parecer Técnico/IEF/ COPAM 22/2004. São recomendações e condicionantes do parecer Técnico:

b) O empreendedor deverá realizar os seguintes monitoramentos:

-dos efluentes da suinocultura: deverão ser coletadas semestralmente amostras dos dejetos dos suínos antes do tratamento (dejeito bruto) e outra amostra após a última lagoa de nível mais baixo (dejeito tratado) com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N,P,K,Cu, Zn, Ca, Mg, Na, óleos e graxas.

-do curso d'água: realizar análise do curso d'água, coletando uma amostra a montante e outra a jusante do ponto de descarga dos efluentes.

-lençol freático: realizar análise anual do lençol freático, coletando amostras através de poço piezômetro, localizado a 2 (dois) metros de distância da lagoa de cota mais baixa.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



Visando a instrução do processo, em 26/05/2009 foi realizada fiscalização no empreendimento pelos Técnicos da SUPRAM-ASF, conforme auto de fiscalização nº ASF 62189/2010. Quando foi verificado que a atividade de suinocultura foi ampliada sem a devida licença ambiental o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 49490/2011.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Neste Capítulo, não trataremos de maneira específica da caracterização do processo produtivo, fato ocorrido na fase de licenciamento da Licença de Operação.

No entanto pode-se dizer que se trata de uma granja na qual são desenvolvidas todas as fases de criação do suíno compreendendo gestação, maternidade, creche, recria/terminação, não diferindo em nada o processo produtivo referente a outros empreendimentos semelhantes.

Em atendimento ao cumprimento do Termo de Referência, abordaremos os quesitos do referido documento com ênfase no desempenho ambiental das medidas de controle estabelecidas na Fazenda Barreiro durante a vigência da Licença de Operação.

Para isso, serão expostos os argumentos e fundamentos dos estudos apresentados (RADA) e a documentação apensa ao processo, bem como as informações contidas no Auto de Fiscalização Nº ASF 62189/2010.

Antes de adentrarmos na discussão do processo, ressaltamos que a Consultoria apresentou os estudos, com base no Termo de Referência para elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA da FEAM e não especificamente para atividades de suinocultura. Sendo assim, serão feitas as considerações referente ao RADA de suinocultura e não RADA da FEAM, quanto a:

a) Caracterização do uso do solo do empreendimento, discriminando as áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP)

A caracterização que deveria ser específica ao estado da cobertura vegetal natural das áreas protegidas por lei que ocorrem na propriedade não ocorreu.

Não foi apresentada nenhuma caracterização deste item, sendo que a mesma só pode ser feita quando da realização da fiscalização quando se pode constatar seu estado de cobertura vegetal bem como que a Reserva Legal é contígua à área de preservação permanente e não possui cercamento embora seja desenvolvida na propriedade a atividade de bovinocultura de corte.

b) Caracterização das unidades de produção e das unidades de tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos e resíduos gerados no processo produtivo

A Fazenda Barreiro localiza-se no município Perdigoão, possui área total de 53,94 24 hectares.

A outra parte da propriedade – área de 16,56,76 ha., está situada no município de Santo Antônio do Monte, tudo conforme consta das certidões de registros de imóveis acostadas às fls. 02/03.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



Na propriedade são exercidas as atividades suinocultura ciclo completo, bovinocultura de corte e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, fato observado em vistoria.

Quanto aos efluentes líquidos gerados na suinocultura, produz-se diariamente 82,5 m³. O sistema de tratamento é composto por 02 biodigestores e 04 lagoas de decantação sendo que após o tratamento estes são lançados em corpo d'água e fertirrigação.

Para a verificação da eficiência do sistema de tratamento, como estabelecido na licença de operação, deveriam ser realizadas amostragens e análises de certos parâmetros dos efluentes bruto e tratado.

Constatou-se que as análises efetuadas não foram realizadas nas frequências solicitadas e nem tampouco realizadas em todos os anos da vigência da Licença de Operação.

Ressalta-se que nos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007 foi feita somente uma análise por ano e estas foram realizadas somente na saída dos efluentes sendo que sem as análises dos efluentes na entrada do sistema de tratamento não há como aferir a eficiência do sistema de tratamento.

Nos anos de 2008, 2009 e 2010 foram feitas análises na entrada e saída dos efluentes, no entanto constatou-se que as datas de coleta dos efluentes na entrada e coleta dos efluentes na saída são divergentes, sendo assim, não é possível aferir a eficiência uma vez que estas análises não demonstram a realidade uma vez que foram realizadas em dias diversos. Vale ressaltar também que as análises destes anos não contemplaram todos os parâmetros estabelecidos no Parecer Técnico IEF/COPAM nº 22/2004.

Quanto às análises do lençol freático mais uma vez não foram realizadas em todos os anos da vigência da licença de operação bem como não contemplaram todos os parâmetros no Parecer Técnico IEF/COPAM nº 22/2004.

No que se refere às análises do corpo d'água receptor a situação é semelhante com a não realização do monitoramento em todos os anos e a exclusão de alguns parâmetros estabelecidos no Parecer Técnico IEF/COPAM nº 22/2004.

Embora não tenha sido solicitado no Parecer Técnico IEF/COPAM nº 22/2004 o monitoramento das áreas fertirrigadas via análise de solos, é preocupante saber que o empreendedor em momento algum fez as análises e dessa forma não tem noção dos níveis de fertilidade dos solos das áreas fertirrigadas.

Neste sentido, em caráter de informação complementar foi solicitado um programa de monitoramento das quantidades de chorume aplicados nas áreas de pastagem, contendo: época, quantidade, área aplicada e monitoramento anual da fertilidade do solo com amostra identificada por piquete e analisada em laboratório idôneo. Deveria ser contemplado também o lodo retirado das lagoas e biodigestor.

A resposta dada pelo empreendedor foi: *“A atividade, aplicação do chorume em área de pastagem, é um trabalho de difícil execução e alto custo, consequência da falta de trabalhadores disponíveis e interessados a executar tal serviço, grande desgaste dos equipamentos envolvidos, pequena área apta a fertilização e a falta de retorno financeiro da atividade de bovinocultura, torna-se inviável a execução desta atividade para o fim de bovinocultura em minha propriedade. O lodo das lagoas será comercializado à terceiros os*

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



quais deverão apresentar seu próprio programa de monitoramento elaborado por engenheiro agrônomo, para a apresentação deste no órgão ambiental competente. É importante ressaltar que cada solo e cultura apresentam uma adubação específica e o período para a retirada do lodo é de 10 anos.” Verifica-se que não informaram o que foi solicitado. Ressalta-se que em fiscalização foram observadas tubulações e desvio de efluentes para utilização na fertirrigação.

Não há nos estudos ambientais a quantificação dos efluentes que são lançados no curso d'água bem como a quantidade utilizada para fertirrigação.

c) Discriminação dos cursos d'água da propriedade e pontos de captação de água e devidas outorgas e quantificação da mão de obra.

Na propriedade há um córrego onde são lançados os efluentes após tratamento. No entanto não se sabe o volume de efluentes lançados.

Em caráter de informações complementares foi solicitado um estudo de autodepuração do corpo hídrico receptor dos efluentes tratados da suinocultura sendo que o mesmo não foi apresentado.

Nos estudos ambientais apresentados não houve a discriminação deste córrego bem como de um barramento presente na propriedade.

As atividades demandam 16 funcionários fixos segundo os estudos apresentados.

d) Caracterização do processo de produção destacando insumos (ração, produtos veterinários, água, produtos de limpeza, etc.) e equipamentos utilizados, assim como a geração de efluentes e resíduos sólidos.

Neste item são descritos os insumos e produtos componentes da ração dos animais, no entanto não há qualquer menção da fábrica de ração presente na propriedade.

Em caráter de informações complementares foi solicitada a regularização desta atividade, que é passível de AAF, porém o mesmo não ocorreu.

Quanto aos resíduos sólidos, os provenientes da suinocultura gerados nos partos e os animais mortos são destinados à fossa de decomposição, sendo que esta destinação era uma prática desenvolvida e autorizada quando da concessão da licença de operação.

No entanto foi solicitado em caráter de informação complementar um projeto de uma composteira para a destinação e um cronograma de desativação da fossa existente, esta solicitação não foi atendida e somente foi apresentada uma planta baixa da fossa de decomposição já existente no empreendimento.

Também foi solicitado como informação complementar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o mesmo foi considerado insatisfatório, pois não informava a destinação final de todos os resíduos gerados na propriedade e nem um local para armazenamento temporário dos mesmos.



e) Caracterização do tratamento e disposição final dos efluentes gerados na atividade de suinocultura

Consta nos estudos que os efluentes líquidos gerados na suinocultura são tratados em dois biodigestores e quatro lagoas de decantação.

Conforme citado no **item b** deste parecer, as análises do automonitoramento que deveriam ser realizadas com frequência semestral não foram realizadas bem como foram realizadas com parâmetros faltantes ou só na saída dos efluentes. Ainda, em alguns anos foram coletados em datas diversas os efluentes na entrada e saída do sistema de tratamento.

A falta destas análises físico-químicas não permite avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento.

Ressalta-se que a análise semestral é condicionante do automonitoramento.

f) Caracterização do sistema de esgotamento sanitário e tratamento e disposição final do lixo gerado na propriedade

Os efluentes sanitários são tratados no sistema fossa séptica de câmara simples + sumidouro.

Os resíduos gerados no empreendimento são referente a embalagens vazias de produtos veterinários, pipetas, luvas de inseminação, sacarias, plásticos e papelão além dos resíduos de partos.

No entanto, nos estudos ambientais o único resíduo informado é o 'esterco' não mencionando os demais resíduos.

Ressalta-se de que não há comprovação da destinação dos outros resíduos.

g) Sistema de controle de águas pluviais

Não foram apresentadas nos estudos ambientais informações a fim de caracterizar e demonstrar a eficiência do sistema de controle das águas pluviais da propriedade.

h) Apresentação de planta topográfica da área do empreendimento, destacando unidades de produção e unidade de tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos e resíduos sólidos, uso do solo, cursos d'água e pontos de captação, benfeitorias, etc.

A planta apresentada nos estudos não contempla todos os itens (não é detalhada), no entanto, tendo sido solicitada outra planta em caráter de informação complementar. E novamente não houve atendimento neste item, uma vez que foi apresentado apenas um croqui da propriedade.

i) Influência do empreendimento no entorno da propriedade, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais

Esta avaliação de cunho ambiental e socioeconômico quanto a influência da propriedade na região, não foi feita nos estudos.



3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Neste tópico busca-se a avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do Empreendimento, de maneira a mostrar a evolução das medidas de controle adotadas na vigência da Licença de Operação.

a) Análise dos impactos ambientais relacionados ao Empreendimento

O principal impacto ambiental previsto neste tipo de empreendimento refere-se à geração de efluentes líquidos da suinocultura. Ressalta-se que houve a ampliação da atividade sendo que não foram apresentados estudos quanto à eficiência do sistema de tratamento de efluentes poderia atender essa nova demanda de efluentes.

No entanto, diante da documentação juntada ao processo e considerações quanto ao não atendimento ao objetivo da condicionante do automonitoramento, subte-se que a operação do sistema não teve uma instrução técnica eficaz. Por fim, uma vez que, não é demonstrada a eficiência do sistema de tratamento dos efluentes e não se tem parâmetros para avaliar que sua disposição no solo atende a Deliberação COPAM 34/1995, fica impossível avaliar o desempenho do sistema de tratamento dos efluentes.

Os efluentes sanitários são corretamente tratados; os animais mortos e os resíduos de partos são destinados a uma fossa de decomposição e não foi apresentado projeto de composteira ainda que solicitado em informação complementar.

Conforme informado anteriormente há uma fábrica de ração no qual se encontra instalado um tanque aéreo de óleo degomado sem bacia de contenção. Houve a instalação de novo tanque e não foi apresentado o projeto solicitado para a bacia de contenção.

b) Monitoramento ambiental

Conforme citado neste parecer, não foi realizado o automonitoramento conforme definido no Parecer Técnico IEF/COPAM nº22. Ressaltamos que nas condicionantes da LO foi previsto o monitoramento dos efluentes da suinocultura e corpo d'água e do lençol freático. Com a avaliação da documentação apenas ao processo percebe-se que esta exigência não foi integralmente cumprida.

Lembramos que este parecer trata-se da Revalidação da LO e o programa de monitoramento foi cancelado pelo COPAM na concessão da Licença de Operação.

Diante disso, uma vez que, durante o período da LO não houve o correto monitoramento dos efluentes da suinocultura, não há como verificar o desempenho do sistema de tratamentos.

Conforme DN COPAM nº 17/1996 em seu Art. 3º - *A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade **aprovado pela respectiva Câmara Especializada**.* O automonitoramento dos efluentes foi aprovado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 16/06/2004.



c) Cumprimento de condicionantes

A licença de operação processo COPAM n.º 90043/2003/001/2003 foi concedida com as seguintes condicionantes:

1 – Demarcar e averbar a Reserva Legal em cartório de registro de imóveis.

Condicionante cumprida parcialmente.

2 – Implantação do sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura apresentado no estudo ambiental.

Condicionante cumprida intempestivamente.

3 – Implantação dos sistemas de monitoramento dos efluentes da suinocultura, lençol freático e curso d'água, conforme apresentado no Parecer Técnico.

Condicionante não cumprida.

4 – Apresentar novo certificado de outorga de uso de águas, imediatamente ao término do prazo da validade do certificado em vigor, com vencimento em 03/09/2007.

Condicionante cumprida

5 – Apresentar planos para construção de uma estação para armazenamento temporário de embalagens.

Condicionante não cumprida.

6 – A destinação das embalagens de produtos médico veterinários, resíduos sólidos orgânicos deverão ser realizadas conforme as Resoluções CONAMA n.º05/93 e 283/01. Havendo a comercialização com empresa de reciclagem, esta deverá ser comprovada através de contrato, nota fiscal e/ou declaração do receptor.

Condicionante não cumprida.

7 – Os efluentes só poderão ser lançados em curso d'água se atenderem aos padrões estabelecidos na DN COPAM 10/86.

Não há como avaliar.

8 – Apresentar no prazo de 180 dias, relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes inclusive com relatório fotográfico.

Condicionante cumprida.

9 – Demarcar e preservar áreas de Preservação Permanente e recompô-las se necessário, apresentando o projeto de recomposição, em um prazo de até 180 dias.

Não há como avaliar.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
------------	--	--



10 – Implantar um sistema de aproveitamento de águas pluviais, a fim de evitar o aporte destas águas no sistema de tratamento dos dejetos de suínos.

Conforme informado neste parecer, não foram apresentadas nos estudos ambientais informações a fim de caracterizar e demonstrar a eficiência do sistema de controle das águas pluviais da propriedade. Desta forma a avaliação quanto ao cumprimento desta condicionante ficou prejudicada.

11 – Interromper imediatamente o fornecimento e/ou a comercialização dos resíduos da criação de suínos, destinados à alimentação de ruminantes, conforme Instrução Normativa nº 08 de 24 de março de 2004, no seu art. 1º; parágrafo único.

Condicionante cumprida.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado com a documentação de praxe indicada no FOB e apresentadas informações complementares, quando solicitadas.

Quanto aos custos de análise do processo cabe informar o seguinte:

O valor tabelado é de R\$ 1.283,22 (um mil duzentos e oitenta e três reais). O empreendedor efetuou o pagamento de R\$ 2.151,11 (dois mil cento e cinquenta e um reais e onze centavos). Assim, poderá ser ressarcido em R\$ 867,89 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

O empreendimento faz uso de recursos hídricos, a saber:

- Portaria n.º 00932/2008 – Processo n.º 07758/2007 – captação em poço tubular, válida até 10.06.2012.
- Certidão de Uso Insignificante – Processo de Cadastro n.º 013134/2010 – Protocolo n.º 687466/2010, válido até 14 de outubro de 2013.

O empreendimento situa-se na zona rural, lugar denominado Fazenda Barreiro, nos municípios de Perdígão e Santo Antônio do Monte. A área total do imóvel é de 70,50,00 ha., originada de retificação de área, sendo que a área retificada era de 25,72,56 ha.

A área situada no município de Perdígão é de 53,93,24 ha. – matriculada sob o n.º 13.830 – Livro 2 do CRI da comarca de Nova Serrana. Esclarece-se que essa área foi desmembrada do CRI da comarca de Santo Antônio do Monte, tendo em vista a criação da comarca de Nova Serrana.

A área remanescente e localizada no município de Santo Antônio do Monte é de 16,56,76 ha. – matriculada sob o n.º 7331 – Livro 2-V do CRI da comarca de Santo Antônio do Monte. Na matrícula supracitada consta a averbação de uma área de reserva legal de 10,50,00 ha, AV-03 da referida matrícula.

Cabe salientar que a área de reserva legal de 10,50,00 foi averbada quando a área da propriedade ainda não havia sido retificada.

Quando do pedido de informações complementares, através do OF.SUPRAM-ASF – 545/2010, foi solicitada a apresentação da certidão de registro do imóvel de inteiro teor, entretanto, o empreendedor se limitou a apresentar novamente as mesmas certidões constantes de fls. 02/03.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
-------------------	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Tendo em vista que a reserva legal não é faculdade do proprietário, e sim uma imposição legal, sugere-se, que seja determinado aos proprietários dos imóveis a procederem à regularização da reserva legal no percentual mínimo de 20% sobre as áreas, em complementação àquela já averbada, a qual, ante a retificação de área, está aquém do previsto na Lei federal 4771/65 e Lei estadual 14309/2002. Sendo acatada esta sugestão, a SUPRAM/ASF emitirá a documentação a fim de se propiciar a regularização.

De acordo com o disposto na alínea "a" do item 2.1 deste parecer, a área e preservação permanente da propriedade é contígua à de reserva legal, e não possui cercamento embora seja desenvolvida na propriedade a atividade de bovinocultura de corte.

O empreendimento obteve licença de operação através do processo n.º 90043/2003/001/2003, Certificado LO n.º 065, concedida em 03 de junho de 2004, a qual vigeu até 03/06/2010.

Ocorre que durante esse período, o desempenho ambiental do empreendimento foi deficiente.

A revalidação da Licença de operação tem o rito resguardado pela Deliberação Normativa nº 17/96. Assim, busca-se avaliar o desempenho ambiental da empresa durante o período de vigência de sua licença de operação.

Tendo em vista que este processo refere-se a uma Revalidação de Licença de Operação, há que ser avaliado o Desempenho Ambiental das Medidas de Controle aplicadas à propriedade Fazenda Barreiro. No entanto os estudos apresentados não permitem tal avaliação.

Conforme as informações trazidas neste parecer, o empreendimento não apresentou bom desempenho ambiental, bem como, não cumpriu os planos de controle ambiental e automonitoramento.

Quando da concessão da LO foi previsto o monitoramento dos efluentes da suinocultura. De acordo com a exposição técnica, mediante a avaliação da documentação apenas ao processo percebe-se que esta exigência não foi integralmente cumprida.

Pelas análises apresentadas, verificou-se também que não foram avaliados todos os parâmetros que indicam eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos da suinocultura, assim, pode-se concluir que na vigência da LO não houve monitoramento do efluente líquido gerado, bem como faltam dados para avaliar a permeabilidade das lagoas, quanto ao risco de contaminação do lençol freático.

As informações solicitadas no RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade. Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para este empreendimento continuar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

Desta forma, uma vez que, durante o período da LO não houve o monitoramento dos efluentes da suinocultura, não há como verificar o desempenho do sistema de tratamento de efluentes, devendo-se salientar que o automonitoramento dos efluentes foi uma exigência aprovada pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris.

Em caráter de informações complementares foi solicitada a regularização da atividade do formulação de rações, que é passível de AAF, entretanto, apesar de ter providenciado o preenchimento do FCE, o empreendimento não providenciou essa regularização.

A atividade de suinocultura foi ampliada sem a devida licença ambiental.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
-------------------	--	--



Ante esses fatos, aliados a não realização do automonitoramento dos efluentes líquidos, foi lavrado o Auto de Infração nº 49490/2011 em desfavor do empreendimento.

Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para que este empreendimento possa desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

De forma geral, o empreendimento não cumpriu as determinações constantes dos estudos apresentados, bem como as informações adicionais apresentadas são tecnicamente inconsistentes e deficientes.

Diante do exposto sugerimos o **INDEFERIMENTO** da revalidação Licença de Operação referente ao empreendimento Jair Nonato de Souza e outro, devendo entretanto, o empreendedor requerer novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei..

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, evidencia-se a deficiência de gestão da Empresa quanto aos aspectos ambientais, bem como o descumprimento de condicionantes. Ressaltamos que o não cumprimento do automonitoramento proposto como condicionante da LO, não permite avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento.

Este parecer refere-se a uma Revalidação de Licença de Operação, quando deveria ser avaliado o Desempenho Ambiental das Medidas de Controle aplicadas à propriedade Fazenda Barreiro. No entanto os estudos apresentados não permitem tal avaliação.

As informações solicitadas no RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade. Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para este empreendimento continuar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento **JAIR NONATO DE SOUZA E OUTRO/FAZENDA BARREIRO**, localizada no município de Perdigoão e Santo Antônio do Monte - MG., devendo entretanto, o empreendedor requerer novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Data: 27/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
------------	--	--